

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
 COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE
 NACIONAL E GANNET CONSULTORIA E
 TREINAMENTO LTDA (PROCESSO
 ADMINISTRATIVO N.º 01.0173/2024 –
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 - FLUIG
 108909 E 130497).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, no SAUS, Quadra 04, Bloco I, Ed. OCB, Asa Sul, CEP 70.070-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.087.543/0001-86, neste ato representado por sua Superintendente, **TANIA ZANELLA**, inscrita no CPF/MF n.º 848.***.***-15, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 24 do seu Regimento Interno, aprovado nos termos da Resolução n.º 2.071/2024, c/c a Resolução n.º 2.066/2024, ambas de 25 de março de 2024, do Conselho Nacional, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **GANNET CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.978.677/0001-95, com sede em Curitiba/PR, no endereço Rua Visconde do Rio Branco, nº 1630, conjunto 2006, andar 20, Cond. Centro Empresarial Laser, bloco G, CEP 80.420-210, neste ato representada por **FRANCINE SILVA PACHECO GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 088.***.***-05, conforme poderes estabelecidos no instrumento registrado em 10/01/2024 na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, homologado em 06/02/2025 (Id 1513880), referente ao Processo Administrativo n.º 01.0173/2024, e a Proposta datada de 16/01/2025 (Id 1515941 e 1538496), têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop (Resolução n.º 2.056/2023) e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de investigação corporativa, a serem executados sob demanda, no contexto do Programa de Integridade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), que, em função das lideranças em comum, abrange, também, as demais entidades integrantes do Sistema OCB, quais sejam, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), a fim de apurar possíveis desvios de conduta, conforme especificações constantes no instrumento técnico referencial e seus anexos.

Parágrafo único. Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/01/2025 (Id 1515941 e 1538496).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sob demanda, os serviços descritos no tópico 3, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Termo de Referência - GECONT n.º 03/2024), observando os quantitativos e valores estabelecidos na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
I	1	Serviço sob demanda de investigação corporativa, no contexto do Programa de Integridade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), mediante demanda.	5000	Horas	R\$55,80	R\$279.000,00
	2	Serviços especializados conduzidos por terceiros, quando necessário e aprovado pelo Sescoop, a serem executados sob demanda.	1	Serviço	R\$ 744.000,00	R\$ 744.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$1.023.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Após a identificação da demanda, será realizada reunião entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, para o estabelecimento dos fluxos internos e o relacionamento entre a **CONTRATADA** e as áreas internas do **CONTRATANTE**.

3.2. Na reunião, será definido um cronograma preliminar para a investigação com prazos e horas despendidas, com a definição de etapas nas quais serão feitas, em benefício da **CONTRATANTE**, entregas e/ou emissão de relatórios parciais de atualização, por parte do **CONTRATADO**, quanto ao andamento das investigações.

3.3. O cronograma de prazos e descrição das entregas será firmado pelas Partes em consenso, por escrito, e deverá estar compreendido no período de vigência contratual.

3.4. Na oportunidade, também serão disponibilizados à **CONTRATADA** o inteiro teor das denúncias, o protocolo de funcionamento do Canal de Denúncias, bem como os normativos e orientações internas aplicáveis ao escopo da contratação.

3.5. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos mediante a coordenação e orientação do

CONTRATANTE, por preposto a ser nomeado e informado em reunião, responsável também pela interface do **CONTRATADO** com as áreas de estrutura organizacional do **CONTRATANTE**.

3.6. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme as especificações e escopo a seguir:

3.6.1. Realizada a reunião inicial e disponibilizado o inteiro teor das denúncias, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório preliminar acerca dos fatos noticiados, no prazo a ser definido;

3.6.2. O processo de investigação e apuração das denúncias será realizado por meio de procedimento formal, pelo qual serão colhidas informações, com análise documental, tecnológica, informática e testemunhal, visando fornecer elementos esclarecedores de atos e fatos com indícios de irregularidade;

3.6.3. O trabalho consistirá no levantamento de dados, consulta a documentos, compilação de possíveis provas, bem como na oitiva dos averiguados e testemunhas que possam contribuir para a elucidação dos fatos;

3.6.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, a realização de análises, perícias ou outros serviços que se mostrem necessários à obtenção de informações para a elucidação dos fatos, conforme o rol exemplificativo disposto no subitem 3.4, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Termo de Referência - GECONT n.º 03/2024) do Edital. Para tanto, as solicitações deverão ser acompanhadas de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, a serem submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

3.6.5. A **CONTRATADA** deverá estar disponível, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para atender às convocações do **CONTRATANTE**, seja para apresentação e discussão do planejamento e execução dos trabalhos ou para outros assuntos que se relacionam com o objeto da contratação, devendo, sempre que entender necessário, promover reunião com o **CONTRATANTE**.

3.6.6. É expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar a subcontratação e/ou intermediação de outras pessoas físicas ou de empresas para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 3.6.4.

3.7. Encerrados os trabalhos, a **CONTRATADA** disponibilizará relatório final conclusivo, e deverá conter, no mínimo, as informações necessárias e suficientes sobre os fatos apurados quanto:

- I) ao envolvimento ou não do(s) averiguado(s) no(s) suposto(s) fato(s) irregular(es) ou ilícito(s), indicando se as evidências coletadas indicam se o ato decorreu de dolo ou de culpa;
- II) à descrição dos atos irregulares ou ilícitos praticados, com indicação do respectivo autor;
- III) às normas internas e legislações aplicáveis que foram violadas;
- IV) às circunstâncias agravantes e atenuantes que tenham sido identificadas;

V) à identificação e individualização do prejuízo, quando mensurável, com discriminação de origem, data, valor de cada evento e identificação do responsável pelo dano; e

VI) à qualificação de terceiro que tenha concorrido ativamente para concretização do fato ou que tenha sido beneficiado ativa ou passivamente, em razão da ocorrência. Os serviços serão entregues, em forma de arquivos eletrônicos, enviados por e-mail, à Gerência de Controladoria do Sescoop - Unidade Nacional, conforme prazos e quantidade de horas definidas no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão consignadas expressamente no tópico 7, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Termo de Referência - GECONT n.º 03/2024) do Edital, sem excluir outras constantes daquele documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. As obrigações do **CONTRATANTE** estão consignadas expressamente no tópico 8, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Termo de Referência - GECONT n.º 03/2024), sem excluir outras constantes daquele documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos serviços/produtos constantes na Cláusula Segunda, objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de até **R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. O montante acima constitui mera previsão, a ser executada sob demanda, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação por atividades não demandadas e não executadas.

6.2. O pagamento se dará mediante prestação dos serviços por demanda, proporcionalmente às horas executadas / consumidas, até o limite de horas contratadas, conforme planejamento da investigação previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, e mediante aceitação do relatório conclusivo da investigação. Isso significa que, se não houver demanda por investigação, não haverá pagamento na vigência do contrato.

6.2.1. Nos casos em que houver necessidade de execução dos serviços na modalidade presencial, eventuais despesas de deslocamento, passagens e hospedagem de profissionais da **CONTRATADA** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, observando os procedimentos, requisitos documentais e limites de valor estabelecidos nos normativos internos.

6.3. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após validação pelo **CONTRATANTE** do relatório final conclusivo do serviço prestado entregue pela **CONTRATADA** e recebimento da documentação fiscal.

6.4. A documentação fiscal será atestada pela Gerência de Controladoria - GECONT, após aprovação dos serviços prestados.

6.5. Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, o **CONTRATANTE** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, conforme a quantidade de horas aprovadas e utilizadas para apuração dos fatos e emissão do relatório final da apuração.

6.6. As Notas Fiscais, Faturas, Recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em favor do **CONTRATANTE** e com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante deste instrumento contratual, da proposta da **CONTRATADA** e dos documentos de habilitação e encaminhados para o e-mail: notas@sescoop.coop.br. Além disso, os referidos documentos deverão estar devidamente identificados com os números do Processo Administrativo e da Licitação correspondentes a este instrumento contratual.

6.6.1. As notas fiscais deverão conter a quantidade de horas executadas e estar acompanhadas do relatório de execução.

6.7. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação das Notas Fiscais, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

6.8. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste, o **CONTRATANTE** fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do contrato ou de outra incorreção na fatura.

6.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, calculado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Caso o Contrato venha a ser prorrogado após 12 (doze) meses da execução contratual, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante consenso

entre a **CONTRATADA** e o(a) Gestor(a) do contrato, considerando a variação acumulada do INPC (ou outro índice setorial ou específico para o objeto, se houver) dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data proposta apresentada ou do orçamento que esta se referir, ou, ainda, do último reajuste concedido.

7.2. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

7.3. A ausência de manifestação expressa da **CONTRATADA** quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão do direito da **CONTRATADA** ao reajuste, que não poderá ser solicitado a posteriori, nem calculado de maneira cumulativa ou retroativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, **com início em 24/02/2025 e término em 24/02/2026**, podendo ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

8.2. Qualquer alteração contratual, a ser realizada durante a execução da avença deverá ser objeto de negociação direta entre as Partes e formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo ou, se for o caso, Termo de Apostilamento, nos termos do disposto nos artigos 37, 38 e 43 da Resolução n.º 2.056/2023 – Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O gerenciamento e fiscalização dos serviços previstos neste Contrato deverá ser realizado pela Gestora da Gerência de Controladoria - GECONT, sendo o Fiscal titular a Analista de Controladoria Luciana Alves dos Santos Peres, e serão realizadas com base no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da Unidade Nacional do Sescoop, aprovado pela Portaria n.º 13/2024.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às atividades que lhe foram confiadas na execução do objeto contratado.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que sejam, de forma comprovada, imputados a atos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de ato ilícito ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** na execução do Contrato.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, sem prejuízo de penalidades previstas neste Contrato, e/ou dos pagamentos relativos aos serviços comprovadamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do **CONTRATANTE**, conforme RPS n.º 243/2024 (Id 1367558) e os seguintes

dados:

- Gestão dos Mecanismos de Conformidade - GECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades encontram-se previstos no tópico 9, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025 (Termo de Referência - GECONT n.º 03/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano de transição contratual, observando as seguintes obrigações:

12.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE** um Plano de Transição Contratual por ocasião do término do contrato, obrigando-se a cumprir todas as atividades de sua atribuição, estabelecidas no Plano;

12.1.1.1. Em caso de rescisão ou não renovação, o Plano de Transição Contratual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência.

12.1.1.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

12.1.2. No processo de transição, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo o material produzido durante a execução do contrato, incluindo documentos, artefatos, planilhas, relatórios, apresentações, dados ou qualquer outro tipo de informação gerada por ocasião do tratamento de denúncias de indício de desvio de conduta ou ilicitude, conforme detalhado na Política de Tratamento de Denúncias.

12.1.2.1. Após o término ou rescisão contratual o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a disponibilização de todos os dados obtidos durante a vigência do contrato que se referem a informações e/ou fatos relatados pelos denunciantes/envolvidos.

12.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se, ao término do contrato, a prestar toda a assistência necessária, por até 90 (noventa) dias, para o repasse dos serviços ao Sescoop ou à empresa designada pelo **CONTRATANTE**, assegurando o suporte técnico no período de transição, com vistas a garantir a disponibilidade e evitar qualquer interrupção dos serviços.

12.1.3.1. Em caso de rescisão ou não renovação contratual, a **CONTRATADA** obriga-se da mesma forma prevista na subcláusula 12.1.3, a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem quebra de continuidade ou efeito adverso, e que haja uma transferência ordenada dos serviços para o **CONTRATANTE** ou a seu designado.

12.1.4. O Plano de Transição Contratual deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações para a continuidade dos serviços.

12.2. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo Sescoop e qualquer alteração será comunicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

12.3. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da **CONTRATADA** que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas cabíveis, constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

13.1. As ações decorrentes do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **CONTRATANTE** (Resolução n.º 2.056/2023) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo, a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **CONTRATANTE**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SESCOOP/UN, DE SEU CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA OBSERVÂNCIA DA LEI N.º 12.846/2013

14.1. O envio da proposta de preços pelo fornecedor evidencia o seu conhecimento quanto ao Programa de Integridade da Unidade Nacional do SESCOOP e a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas com as quais o SESCOOP se relaciona, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética, na Resolução nº. 1878/2019, que aprova o Programa de Integridade do SESCOOP/UN e o Código de Conduta Ética do SESCOOP/UN, disponível no link <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop>, ícone “2. Integridade e Transparência”, sub ícone “2.1. Programa de Integridade”; e (ii) a anuênciade todas as condições previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

14.2. Para a execução do contrato, as partes coincidem no fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.846/13, ao tempo que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras da referida lei ou de qualquer outra relacionada com o combate de práticas de corrupção.

14.3. A prática de quaisquer dos atos descritos na cláusula acima implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando a parte infratora à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

14.4. As Partes garantem que nenhum pagamento será feito a autoridades, governantes, funcionários públicos, membros de partidos políticos ou profissionais da iniciativa privada, pela **CONTRATADA**, em nome das partes, sem a sua prévia e expressa aprovação.

14.5. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Contrato não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

14.6. As Partes declaram que:

14.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração do contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

14.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATADA** não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

16.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

16.3. As partes obrigam-se a:

- (i) cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
- (ii) treinar e conscientizar os seus colaboradores sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- (iii) garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estão

comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou sob obrigação contratual;

(iv) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, nos termos do artigo 37 da LGPD;

(v) adotar medidas de transparência para assegurar que os titulares alcançados com a celebração do presente Contrato sejam devidamente informados acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados, especialmente em relação aos compartilhamentos de dados pessoais realizados entre as partes;

(vi) manter Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) ou, alternativamente, profissional responsável pelos temas relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação, devidamente capacitado para a função, além de políticas, normas e procedimentos atualizados para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.4. A **CONTRATADA** realizará tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato mantido, apenas pelo período necessário à realização das atividades relacionadas ao atingimento das finalidades para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo.

16.4.1. A **CONTRATADA** poderá, a depender das finalidades almejadas e as atividades de tratamento desenvolvidas na sua estrutura organizacional, atuar na condição de controladora de dados pessoais autônoma, hipótese em que o **CONTRATANTE** estará isento de qualquer responsabilidade e a **CONTRATADA** atrairá para si as obrigações decorrentes da LGPD, especialmente em relação àquelas decorrentes do dever de observar os princípios da proteção de dados pessoais, garantia de existência de hipótese adequada que justifique o tratamento dos dados pessoais e atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais.

16.5. A **CONTRATADA** deve implementar e manter medidas técnicas adequadas no âmbito deste contrato, a fim de garantir a segurança dos dados pessoais tratados e a proteção contra acessos não autorizados. O **CONTRATANTE** poderá solicitar informações detalhadas sobre as medidas implementadas, bem como evidências de conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

16.6. A **CONTRATADA**, sempre que necessário, deverá auxiliar o **CONTRATANTE** no atendimento aos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, providenciando todas as informações e ações solicitadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

16.6.1. Especificamente quando solicitado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** operacionalize/implemente direito de eliminação de dados pessoais solicitado por algum titular, a **CONTRATADA** deverá certificar-se que os referidos dados pessoais sejam efetivamente eliminados ou, alternativamente, anonimizados inclusive de backups e subcontratados.

16.7. A **CONTRATADA** poderá contratar suboperadores, ou seja, transferir/compartilhar os

dados pessoais tratados em virtude deste Contrato para outras pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam indispensáveis para a execução dos serviços contratados e mediante celebração de instrumentos jurídicos que incorporem todas as obrigações previstas neste Contrato.

16.7.1. As subcontratações que envolvam dados pessoais de titulares relacionados com o **CONTRATANTE** devem ser informadas pela **CONTRATADA** para assegurar que o **CONTRATANTE** mantenha atualizado o seu registro de operações de tratamento de dados pessoais.

16.7.2. O dever indicado no item anterior não se aplica as subcontratações realizadas pela **CONTRATADA** nas atividades de tratamento de dados pessoais em que atuar na condição de controladora de dados pessoais.

16.7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelas ações e/ou omissões que eventuais subcontratados realizarem e que resultarem no descumprimento das disposições contidas neste Contrato e/ou na legislação aplicável.

16.8. A **CONTRATADA** está ciente que deverá realizar o tratamento de dados pessoais vinculados ao presente instrumento, preferencialmente em território nacional e que, em havendo necessidade de realizar transferência internacional de dados, a **CONTRATADA** a realizará conforme as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e normas publicadas pela Autoridade Nacional (ANPD) e, em razão do papel desempenhado pela **CONTRATADA**, quando realizar transferência internacional de dados, deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** acerca de tal assunto para efeitos de registros internos.

16.8.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por toda e qualquer irregularidade constatada na transferência internacional de dados pessoais que realizar.

16.9. A **CONTRATADA** deverá, imediatamente após solicitação do **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, fornecer informações sobre os procedimentos específicos adotados para o tratamento de dados pessoais dentro da sua estrutura, bem como auxiliar os solicitantes sempre que necessário na elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais relacionados com as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato, especialmente mediante o envio de informações e documentos diversos necessários para confeccionar adequadamente os relatórios cabíveis e para cumprir as legislações aplicáveis.

16.10. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições aqui contidas, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao **CONTRATANTE** submeter a **CONTRATADA** a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.11. Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** ou, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, descrevendo, no mínimo, as informações necessárias para o cumprimento do

Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS) instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados através da Resolução n. 15/2024.

16.11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar, tão logo identificado o incidente, todas as medidas necessárias e possíveis para mitigação dos seus efeitos.

16.12. A **CONTRATADA**, deverá, a critério do **CONTRATANTE**, eliminar ou devolver os dados pessoais relacionados à execução deste Contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias após eventual solicitação ou eventual rescisão contratual, término do prazo de vigência ou qualquer outra modalidade de extinção contratual, ressalvadas as hipóteses de conservação dos dados para cumprimento de obrigações legais ou exercício regular de direitos.

16.12.1. A restituição dos dados pessoais deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, sendo obrigação da **CONTRATADA** implementar todas as medidas técnicas e físicas necessárias para garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados em razão deste instrumento contratual, inclusive nos dispositivos móveis (HD Externos, Pendrive, dentre outros) que sejam utilizados no processo de restituição.

16.13. A **CONTRATADA** declara que as informações registradas no Questionário de Avaliação de Terceiros, o qual integrará o presente Contrato, estão alinhadas com a realidade de suas operações, estando ciente que eventual divergência ou ausência de controle poderá resultar no aditamento do presente Contrato, ou, em casos que resultem elevado risco ao **CONTRATANTE**, na rescisão contratual.

16.14. A **CONTRATADA** é integralmente responsável por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável a que der causa durante a execução deste Contrato, de maneira que sendo responsabilizado o **CONTRATANTE** ou sofrendo este, qualquer tipo de dano, ou prejuízo, por ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA** indenizar o **CONTRATANTE** no valor integral e atualizado das perdas e danos.

16.14.1. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias após recebimento de notificação.

16.14.2. A obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicial ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes, especialmente quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da **CONTRATADA**.

16.14.3. Caso o **CONTRATANTE** seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que estavam sob responsabilidade da **CONTRATADA**, fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de chamamento ao processo, ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

16.15. As partes declaram estar cientes de que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através dos seguintes canais:



(i) **CONTRATANTE**: privacidade@ocb.coop.br

(ii) **CONTRATADA**: dpo@gannet.com.br.

16.16. A **CONTRATADA** declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser neste Contrato.

16.17. As partes signatárias da presente contratação, seus representantes, assim como eventuais anuentes, garantidores ou testemunhas, estão cientes de que o contrato e consequentemente os dados pessoais nele constante poderão ser publicados em sites de organizações que integram o Sistema OCB, para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, para um só efeito, dispensadas as assinaturas de testemunhas, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

TANIA ZANELLA

Superintendente

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

FRANCINE SILVA PACHECO

GONÇALVES

Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO

ESPELHO PARA CADASTRO DE CONTRATOS (uso interno exclusivo Sescoop)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2024 – FLUIG N.º 130497		
CONTRATADA (NOME E CNPJ):	GANNET CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA 32.978.677/0001-95	
Nº DO CONTRATO:		
ATO DO CONTRATO:	Contrato	
NATUREZA DO OBJETO:	1. Serviço	Se 5. Outros: <input type="text"/>
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (COM O NÚMERO):	1-PREGÃO	Nº da Modalidade 001/2025
Nº DO EDITAL (quando houver)		
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	06/01/2025	
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	06/02/2025	
DATA DE ASSINATURA:	24/02/2025	
CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA	1. Não.	
SE COMPARTILHADA:		
OBJETO:	Serviços de investigação corporativa, a serem executados sob demanda, no contexto do Programa de Integridade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), que, em função das lideranças em comum, abrange, também, as demais entidades integrantes do Sistema OCB, quais sejam, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop), a fim de apurar possíveis desvios de conduta.	
REGISTRO DE PREÇO:	2. Não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	1. Menor Preço	
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	1. <input checked="" type="checkbox"/> Advertência 2. <input type="checkbox"/> Cancelamento do Preço Registrado 3. <input checked="" type="checkbox"/> Multa	Se 5. Outros: <input type="text"/>

	4. <input checked="" type="checkbox"/> Suspensão Temporária 5. <input type="checkbox"/> Outros	
VIGÊNCIA:	24/02/2025	a 24/02/2026
VALOR (R\$):	1.023.000,00	
CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:	Conforme cláusula sexta	
PRAZO PARA PAGAMENTO:	Conforme cláusula sexta	
ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO:	Gecont	
GESTOR DO CONTRATO:	Susan Vilela	
FISCAL DO CONTRATO:	Luciana Peres	
GARANTIA DO CONTRATO:	2. Não	<p>Se Sim, Tipo:</p> <div style="border: 1px solid #ccc; height: 40px; margin-top: 5px;"></div> <p>Percentual:</p> <div style="border: 1px solid #ccc; height: 40px; margin-top: 5px;"></div>

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO - PA 173-2024 - PE 01 2025

Autor: VIVIANE GLORIA LIM FONTINELE - viviane.fontinele@sescoop.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: B8-7E-33-30-F9-FE-87-1C-21-AA-94-A4-47-A7-1E-04-F4-CA-A5-A5

SHA256: f743b3d7cc861b58d0be1c57efb95a900ec7525b4e2ed5d2dd72cb84323f3387

Assinaturas

Nome: VIVIANE GLORIA LIM FONTINELE -**CPF/CNPJ:** 724.323.491-72

E-mail: viviane.fontinele@sescoop.coop.br - **Data:** 24/02/2025 15:53:33

Status: Assinado com certificado (A1/A3) para chancela jurídica

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 24/02/2025 15:52:23 - **Leitura completa em:** 24/02/2025 15:52:30

IP: 191.176.62.117 - **IPv6:** 2804:14c:6588:4701:903:3c88:d03:4361

Geolocalização: -15.806651999999998, -47.9275205

Certificado Digital: CN=VIVIANE GLORIA LIM FONTINELE, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Certificado Digital, OU=12621347000130, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Nome: FRANCINE SILVA PACHECO GONÇALVES -**CPF/CNPJ:** 088.013.819-05

E-mail: francine@gannet.com.br - **Data:** 24/02/2025 16:01:42

Status: Assinado eletronicamente como administrador

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 24/02/2025 15:57:11 - **Leitura completa em:** 24/02/2025 15:59:44

IP: 200.140.225.164

Geolocalização: -25.4345216, -49.1913216

Nome: TANIA REGINA ZANELLA -**CPF/CNPJ:** 848.631.379-15

E-mail: tania.zanella@ocb.coop.br - **Data:** 25/02/2025 08:35:49

Status: Assinado eletronicamente como administrador

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 25/02/2025 08:35:35 - **Leitura completa em:** 25/02/2025 08:35:48

IP: 187.72.202.200

Geolocalização: -15.8033745, -47.880745

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=B8-7E-33-30-F9-FE-87-1C-21-AA-94-A4-47-A7-1E-04-F4-CA-A5-A5>

HASH TOTVS: B8-7E-33-30-F9-FE-87-1C-21-AA-94-A4-47-A7-1E-04-F4-CA-A5-A5



